

Francisco Lucas Costa Veloso

Secretário de Segurança Pública do Piauí

(Transcrição da nota DESPACHOS de Nº 21301, datada de 24 de julho de 2024.)

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PROJETO SOCIAL SALVE A CRIANÇA.

O Capítulo I do estatuto da Associação Salve a Criança (**SALCRI**) estabelece sua denominação, natureza, fins sede e foro. A associação é uma entidade social, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional e evangelizadora, sem fins lucrativos e sem vinculação política ou partidária. Sua sede fica na Rua Santo Antônio, S/Nº, Bairro Alto Alegre, na cidade de Amarante, Estado do Piauí. O SALCRI tem como finalidade promover ações socioeducativas, culturais, evangelizadoras e de cidadania para crianças e adolescentes, além de oferecer cursos de artesanato e evangelização para adultos. A associação organiza eventos, exposições e oficinas que valorizam a criança e ao adolescente, oferecendo aulas de música, reforço escolar, artesanato e recreação, contribuindo para a construção da identidade social e cultural dos beneficiados.

Valdemar José da Cunha - presidente.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 21309, datada de 24 de julho de 2024.)

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE GERAL DA SEMARH-PI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as áreas de incidência de babaquais no Estado do Piauí, para efeito de aplicação da Lei Estadual nº 7.888, de 09 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso, com fulcro no art. 9º da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, criou a Secretaria



Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, consoante com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como na Instrução Normativa nº 06/2006 do IBAMA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.888, de 09 de dezembro de 2022, que Reconhece como patrimônio cultural do Estado do Piauí, as atividades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, bem como os produtos delas decorrentes e seu modo tradicional de produzir;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir as áreas de incidências de babaçuais para efeito de aplicação das restrições estabelecidas na referida lei estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Serão consideradas áreas de incidência de babaçuais no Estado do Piauí para efeito de observância das medidas previstas no Art. 6º, da Lei Estadual nº 7.888, de 09 de dezembro de 2022, no âmbito dos processos de autorizações florestais:

I - os territórios ocupados por comunidades tradicionais de quebradeiras de coco babaçu, com domínio devidamente reconhecido pelo Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí - INTERPI, nos termos da Lei Estadual nº 7.294, de 06 de dezembro de 2019;

II - os imóveis limítrofes aos territórios referenciados no Inciso I, do *caput* deste artigo;

II - os imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR no módulo de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's, autodeclarados especificamente como comunidades de quebradeiras de coco babaçu.

§1º. Para os imóveis com incidência de babaçuais, mas que não se enquadram nos casos previstos no *caput* deste artigo, as medidas voltadas à conservação da espécie a serem observadas no âmbito dos processos de autorizações florestais serão aquelas preconizadas no art. 11, da IN SEMARH nº 023, de 2024.

§2º. Quando a área de intervenção do empreendimento incidir sobre os imóveis previstos nos Incisos II e III deste artigo, o requerente deve apresentar, no âmbito do processo de autorização florestal, informações sobre a efetiva existência de atividades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, bem como, sobre o acesso das comunidades às áreas de babaçuais localizadas no interior do imóvel afetado pelo empreendimento.

§3º. Não se aplicarão as medidas previstas no Art. 6º, da Lei Estadual nº 7.888, de 09 de dezembro de 2022 nos casos em que as informações aludidas no parágrafo anterior demonstrarem a inexistência de atividades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu no interior do imóvel afetado pelo empreendimento, o que poderá ser confirmado pela SEMARH, mediante consulta ao INTERPI.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

*(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 21333, datada de 24 de julho de 2024.)***ATAS****SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 - SETRANS/PI**

PROCESSO Nº 00319.002468/2023-50

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí-SETRANS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº nº 08.809.355/0001-38, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Jonas Moura de Araújo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3XX.5X2 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 1X0.7XX.4X3-XX, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00319.002468/2023-50, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC AFRM 404/2023 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PERMANENTE NAS VIAS URBANAS DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO ENTRE RIOS - TD 04 OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DE 844.200,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E APLICAÇÃO DE 361.800,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) TOTALIZANDO 1.206.000 M² DE PAVIMENTAÇÃO especificado(s) no(s) item(ns) do Projeto Básico anexo do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais

